

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

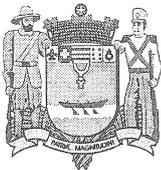
**DECRETO N.º. 5915, de 01 de dezembro de 2009.**

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO EM COMODATO,  
DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO  
MUNICÍPIO À RÁDIO CULTURA DE  
COMUNICAÇÕES LTDA.**

**PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica concedido em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Rádio Cultura de Comunicações Ltda., com sede nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, 53, 2º andar, Centro, Lorena, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 10.879.579/0001-68, a fim de serem instalados torre, transmissor e sistema irradiante da mencionada rádio, um terreno situado no loteamento denominado Vila Nova Lorena, partindo do ponto 1 (um) ao ponto 2(dois) em uma linha reta, dando frente para a Rua 10 (dez) mede 100,00m (cem metros); do ponto 2(dois) ao ponto 3 (três) numa deflexão para a esquerda, mede 100,00m (cem metros), confrontando-se com o loteamento do Parque das Rodovias; do ponto 4 (quatro) numa deflexão para a esquerda que mede em uma linha reta numa extensão de 100,00m (cem metros), confrontando-se com o remanescente do próprio; do ponto 4 (quatro) ao ponto de partida numa deflexão a esquerda em linha reta de 100,00m (cem metros) confronta-se com a Rua 3 (três) perfazendo uma área total de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

- Artigo 2º** - O comodatário não poderá vender, doar, ceder, emprestar ou locar a área cedida, por si ou por seus sucessores, nem mesmo dar destinação diversa da prevista no artigo 1º deste decreto.
- Artigo 3º** - Em contrapartida, o comodatário se obriga a ceder, gratuitamente, em caráter definitivo, à Prefeitura Municipal, a irradiação de 10 minutos por dia, em horário a ser fixado, para divulgação de noticiários e comentários por parte do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 4º** - O presente comodato é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º deste Decreto, que não sendo obedecido pelo comodatário, importará na reversão da área cedida, novamente ao Patrimônio Municipal.
- Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 01 de dezembro de 2009.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal